

## LEI MUNICIPAL Nº 1.446/14.

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 30/09/2014 a 30/10/2014.

Responsável.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a União Rocasalense de Clubes de Mães, cujo objeto é o repasse de recursos no valor de R\$ 1.800,00, e dá outras providências.**

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 067/14 e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **União Rocasalense de Clubes de Mães**, inscrita no CNPJ sob nº 92.402.874/0001-93, com sede na Rua Eliseu Orlandini, nº 189, Município de Roca Sales, RS, cujo objeto será o repasse de recursos financeiros a entidade, no valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

**§ 1º** - O recurso de que trata o presente artigo, será destinado para pagamento de despesas com a realização de cursos de culinária e artesanato, curso de aperfeiçoamento de diretoria e excursões para adquirir novos conhecimentos e aplicar nas propriedades, de conformidade com o Plano de Trabalho em anexo ao processo nº 2226/14, de 22 de setembro de 2014.

**§ 2º** - No caso de desvio de finalidade na aplicação dos recursos o Município não concederá novo auxílio à entidade, pelo período de 05 (cinco) anos.

**§ 3º** - O recurso será repassado para a entidade em parcela única em até 10 (dez) dias após a celebração do Convênio.

**Art. 2º** - O Convênio a ser celebrado com a entidade terá vigência pelo período de 05 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura, sendo que o prazo de 03 (três) meses será para execução do objeto e o prazo de 02 (dois) meses para Prestação de Contas da aplicação dos recursos recebidos.

**Parágrafo Único:** No caso da não prestação de contas no prazo previsto no “caput” deste artigo, a entidade não poderá receber novo auxílio do Município pelo período de 05 (cinco) anos.

**Art. 3º** - O Plano de Trabalho e demais documentos apresentados pela entidade no processo nº 2226/14, bem como a minuta do Convênio a ser celebrado entre as partes, constam em anexo, os quais deverão ser encaminhados à Câmara Municipal, fazendo parte integrante desta Lei, para todos os efeitos legais.

**Art. 4º** - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, serão próprios e correrão as contas da seguinte Dotação Orçamentária, como segue:

06.04 - CULTURA E DESPORTO AMADOR  
13.392.0103.2036 - Manutenção das Atividades da Cultura/Geral  
3350.43.00.00.00 - Subvenções Sociais (6412)

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 30 DE SETEMBRO DE 2014.

NÉLIO JOSÉ VUADEN  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAURI BUDKE  
Secretário Municipal da Administração